



REGULAMENTO INTERNO  
“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”

# REGULAMENTO

  

# INTERNO

JARDIM DE INFÂNCIA



# REGULAMENTO INTERNO

## “CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”

### Capítulo I

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito de Aplicação**

A Instituição Particular designada por Centro Infantil Palmo e Meio, Lda., Situada na Rua Catarina Eufémia nº 1, Horta das Figueiras, em Évora, rege-se pelas seguintes artigos:

#### **Artigo 2º**

##### **Destinatários**

A nossa instituição destina-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos de idade e os seis anos de idade.

#### **Artigo 3º**

##### **Objetivos do Regulamento**

O presente Regulamento Interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da vida privada;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
3. Promover a participação ativa dos utentes e/ou seus representantes legais ao nível da gestão desta resposta particular educativa.

#### **Artigo 4º**

##### **Serviços Prestados**

Os serviços prestados pelo Jardim-de-Infância definem-se em:

1. Apoio sociofamiliar:
  - 1.1. Promoção do acolhimento, guarda, proteção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças e jovens;
  - 1.2. Vertente da retaguarda familiar, durante o tempo parcial de afastamento da criança ou jovem do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui os serviços direcionados aos cuidados básicos de:
    - 1.2.1. Alimentação (almoço e lanche) - diferenciada de acordo com as necessidades da criança;
    - 1.2.2. Saúde – assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento.
2. Apoio educativo-pedagógica:
  - 2.1. Promoção do desenvolvimento integral da criança, num clima de segurança afectiva e física, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas adequadas a cada



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

faixa etária;

- 2.2. O desenvolvimento pessoal e social da criança;
- 2.3. A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;
- 2.4. O favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas;
- 2.5. A estimulação do desenvolvimento da criança, nas suas componentes emocionais, cognitivas, comunicacional, social e motora, através da implementação de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

#### **Capítulo II**

##### **Definição e Objetivo**

###### **Artigo 5º**

###### **Definição**

O Jardim-de-Infância é uma resposta, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio/integração da família.

###### **Artigo 6º**

###### **Objetivos**

De acordo com a lei-quadro da Educação Pré-Escolar, a valência de Jardim-de-Infância visa prosseguir os seguintes objetivos:

1. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
2. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
3. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
4. Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
5. Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
6. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
7. Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
8. Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
9. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade.



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

#### **Capítulo III**

#### **Processo de Admissão dos Utentes**

#### **Artigo 7º**

#### **Inscrição Provisória**

Ao longo do ano letivo todos os Encarregados de Educação que estiverem interessados em integrar os seus educandos poderão, se assim o entenderem, realizar uma ficha de pré inscrição disponível no site da instituição e na secretaria para ficar registado os elementos da criança e família que pretende frequentar a instituição. Esta pré-inscrição fica colocada numa lista de espera, corretamente numerada para quando haja uma possível vaga na nossa instituição.

#### **Artigo 8º**

#### **Condições de Admissão**

São condições de admissão das crianças na valência de jardim-de-infância:

1. Ter idade compreendida entre os 3 e os 5 anos;
2. Efetuar a inscrição e respetivo pagamento;
3. No ato da inscrição, é obrigatório comunicar a data prevista de entrada da criança na instituição. Em caso de adiamento da entrada da criança por mais de 30 dias, para manter a vaga, terá que ser efetuado um pagamento correspondente a 50% do valor da mensalidade em vigor.
4. Efetuar o pagamento do uniforme recomendado.

A admissão de crianças portadoras de deficiência carece de avaliação e parecer prévio positivo por parte de técnicos e especialistas, salvaguardando também a existência do pessoal e dos meios necessários e específicos a este serviço.

#### **Artigo 9º**

#### **Inscrição**

1. Para efeitos de admissão, o Encarregado de Educação ou representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- 1.1 Cartão de cidadão ou Cédula de Nascimento da Criança;
- 1.2 Boletim de vacinas;
- 1.3 Informação sobre alergias, intolerâncias alimentares e/ou da necessidades de dietas específicas;
- 1.4 Identificação do Médico de Família;
- 1.5 Contactos telefónicos do Encarregado de Educação ou representante legal da criança;
- 1.6 Cartão de contribuinte;
- 1.7 Certidão de sentença judicial de regulação do poder paternal, sempre que necessário.

2. Renovação da inscrição:

- 2.1 A renovação da inscrição tem um custo fixo por ano letivo, que se encontra afixado em lugar bem visível.



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

- 2.2 Para crianças com entrada na instituição até 31 de Janeiro a renovação é realizada até 31 de Março e o pagamento deverá ser realizado durante o mês imediatamente seguinte.
- 2.3 Para crianças com entrada na instituição a partir de 1 de Fevereiro, a renovação é realizada até 31 de Março e o pagamento deverá ser realizado durante o mês de Agosto.
- 2.4 A renovação da inscrição é realizada mediante a entrega de um formulário de renovação e o mesmo deverá ser devolvido devidamente preenchido e assinado até ao último dia do respetivo mês.

#### **Artigo 10º**

##### **Critérios de Admissão**

São critérios de admissão:

1. Crianças que tenham frequentado a Instituição no ano anterior;
2. Familiares de colaboradores da Instituição;
3. Crianças de famílias monoparentais;
4. Crianças residentes na área da Instituição;
5. Crianças com irmão (s) a frequentar a Instituição;
6. Crianças cujos pais trabalham na área de implantação da Instituição;

As vagas são preenchidas de acordo com a lista de inscrição, podendo a Direção da Instituição considerar eventuais situações especiais do agregado familiar.

#### **Artigo 11º**

##### **Admissão**

A admissão da criança à valência do Jardim-de-Infância é da responsabilidade da Direção da Instituição.

#### **Artigo 12º**

##### **Listas de Espera**

1. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, deverá ser comunicado ao Encarregado de Educação ou representante legal da criança a posição que este ocupa na lista de espera.
2. A ordenação da lista de espera respeitará os mesmos critérios indicados para a admissão.

#### **Artigo 13º**

##### **Desistência da Frequência dos Serviços**

Em caso de desistência da frequência dos serviços do Jardim-de-Infância, o Encarregado de Educação ou representante legal da criança deverá comunicar esse facto, por escrito, ao responsável da instituição, com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data da desistência, sob pena de ter que pagar o montante correspondente ao período de aviso prévio em falta.



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

#### **Capítulo IV**

#### **Condições de Permanência**

##### **Artigo 14º**

##### **Proibição de Permanência**

1. É proibida a permanência na instituição a crianças doentes, portadoras de parasitas, ou que evidenciem falta de higiene pessoal.
2. É proibida a permanência da criança na instituição aquando os Encarregados de Educação ou representante legal não efetuarem o pagamento da mensalidade.

##### **Artigo 15º**

##### **Doença**

1. Em caso de doença os Encarregados de Educação deverão comunicar telefónica ou pessoalmente, à instituição que a criança não irá comparecer na instituição;
2. No caso de falta, devido a doença infetocontagiosa, a criança só poderá reiniciar a frequência na instituição quando devidamente autorizada por declaração médica.

#### **Capítulo V**

#### **Comparticipações Mensais**

##### **Artigo 16º**

##### **Atualização das Participações Mensais**

1. O preçário das mensalidades em vigor encontra-se afixado em lugar bem visível, com indicação detalhada de custos de serviços adicionais, assim como as mensalidades máximas e mínimas a praticar.
2. A partir do ano letivo de 2024/2025 o preçário em vigor sofrerá uma atualização fixa, no mínimo de 10€, no início de cada ano letivo.
3. Sempre que seja necessário, poderão ainda existir outras atualizações ao preçário, justificados pela inflação de custos ou outras situações que não sejam possíveis de ser previstas no início do ano letivo, sendo estas comunicadas a todos os Encarregados de Educação e afixadas no placar de informação com sessenta dias de antecedência à entrada em vigor dos novos valores, para que desta forma todos fiquem informados, mantendo-se após isso afixado em lugar bem visível, cumprindo o disposto no n.º 1 deste artigo.
4. Em caso de alteração ao preçário em vigor a instituição efetuará a devida alteração de acordo com a totalidade das despesas e alterações dos serviços prestados, integrados na mensalidade.
5. O preçário em vigor encontra-se no Anexo 1 do presente documento.

##### **Artigo 17º**

##### **Forma do Pagamento**



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

1. A frequência na instituição obriga ao pagamento de uma mensalidade, 12 vezes por ano, independentemente da frequência diária ou não do aluno na instituição.
2. Na frequência estão integrados os serviços de alimentação, higiene, conforto, atividades lúdico-pedagógicas.
3. O pagamento terá de ser realizado até ao dia oito de cada mês.
4. Se o pagamento das mensalidades não suceder até essa data a mensalidade irá ficar sujeita a uma taxa a afixar anualmente.
5. Em situações de encerramento obrigatório de toda a instituição, determinado por parte de alguma entidade competente, fica ao critério da gerência analisar e decidir aplicar um desconto na mensalidade, assim como o valor do mesmo, em função do período de encerramento que for determinado.
6. Não será restituído qualquer valor pago referente a mensalidades, inscrições, renovação de inscrição ou atividades.

#### **Artigo 18º**

##### **Frequência de Irmãos**

1. Quando se verificar uma frequência de irmãos na instituição o Encarregado de Educação poderá beneficiar de uma redução na mensalidade.
2. A redução da mensalidade ficará afixada no preçário a vigorar no respetivo ano letivo.
3. Caso se verifique a existência de um outro apoio monetário (M.E., S.S., empregos ou outros), para comparticipação da mensalidade o Encarregado de Educação deverá optar por apenas uma forma de apoio, uma vez que não é permitido a conjugação de dois ou mais apoios, sobre a mesma mensalidade.

#### **Artigo 19º**

##### **Atividades Extra-Curriculares**

1. As atividades de expressão físico-motora e adaptação ao meio aquático, funcionam durante o ano letivo e são leccionadas por uma Professora de Educação Física e Desporto.
2. No presente ano letivo (2023/2024), estas duas atividades continuarão a ser uma oferta da instituição, no entanto o custo das mesmas, será objeto de análise no início de cada ano letivo, mediante as despesas inerentes aos equipamentos e manutenção de cada uma delas.
3. O valor das atividades extra-curriculares será comunicado aos pais nas reuniões de início de ano letivo (Setembro) e, caso seja necessário, deverão realizar a inscrição nas mesmas após conhecimento dos custos associados a cada uma delas.
4. No decorrer de cada ano letivo poderão ser adicionadas novas atividades extra-curriculares, sendo sempre dado conhecimento aos pais pelas Educadoras de sala e dos custos das mesmas.

#### **Capítulo VI**



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

#### **Instalações**

#### **Equipamentos Interiores e Exteriores da Instituição**

#### **Artigo 20º**

#### **Definição Geral**

Para os devidos efeitos entende-se por equipamento todos os materiais utilizados que visem desenvolver as aptidões específicas das crianças, exercitá-las a nível motor, criativo e intelectual, bem como estimular o desenvolvimento social com base nas características fundamentais do seu desenvolvimento.

#### **Artigo 21º**

#### **Equipamentos**

1. Os equipamentos a utilizar deverão obedecer às seguintes características:
  - 1.1. Cumprimentos das normas de segurança legalmente estipuladas, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º379/97;
  - 1.2. Serão utilizados equipamentos fixos e móveis;
  - 1.3. Adequação às idades de cada grupo de crianças;
  - 1.4. Respeito pelas regras de higiene.
2. A disposição do equipamento será feita de forma a proporcionar segurança e um espaço acolhedor.

### **Capítulo VII**

#### **Pessoal, horários e dias de funcionamento da instituição**

#### **Artigo 22º**

#### **Pessoal**

1. O pessoal da instituição é constituído por:
  - 1.1. Gerência;
  - 1.2. Técnica Pedagógica;
  - 1.3. Educadoras de Infância.
  - 1.4. Auxiliares de Ação Educativa.
  - 1.5. Cozinheiro
  - 1.6. Auxiliar de Cozinha;
  - 1.7. Administrativo/a;
  - 1.8. Funcionários de Limpeza.
2. São competências das respetivas categorias profissionais nas seguintes alíneas:
  - 2.1. Gerência:**
    - 2.1.1. Gerir o capital monetário da instituição.
    - 2.1.2. Pagar as remunerações mensalmente a todos os funcionários.
    - 2.1.3. Receber dos Encarregados de Educação as mensalidades de cada educando, de acordo com o preçário em vigor.
    - 2.1.4. Zelar pela conservação, substituição e controle do material da instituição.





## **REGULAMENTO INTERNO**

### **“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

2.1.5. Apoiar e participar em todas as efemérides e eventos promovidos na instituição.

2.1.6. Representar a instituição junto da população externa à mesma, bem como às famílias.

2.1.7. Realizar reuniões semanais com a técnica pedagógica para aferir o ponto de situação do funcionamento da instituição.

2.1.8. Fazer cumprir as disposições nomeadas neste documento.

#### **2.2. Técnica Pedagógica:**

##### 2.2.1. Funções Coordenativas:

I. Apresentar a instituição junto dos Encarregados de Educação bem como a outras pessoas externas à mesma, sempre com marcação prévia de reunião (hora e data estipulada).

II. Realizar reuniões quinzenais com a equipa técnica para, analisar, refletir e cooperar na pedagogia e atividades a desenvolver na instituição;

III. Realizar reuniões mensais com as auxiliares de ação educativa para analisar o desenvolvimento da prática educativa nos diferentes contextos (salas, espaços comuns, efemérides);

IV. Realizar reuniões bienais com todos os funcionários para analisar o funcionamento da instituição;

V. Cumprir e fazer cumprir as disposições nomeadas neste documento;

##### 2.2.2. Funções Pedagógicas:

I. Incentivar a relação família e instituição.

II. Promover no início de cada ano letivo, e sempre que se entenda necessário, a realização de reuniões com os Encarregados de Educação para a apresentação e prestação de esclarecimentos sobre o Plano de Atividades, e a respetiva aplicação prática, bem como sobre o desenvolvimento dos seus educandos e/ou outras observações que considerem importantes.

III. Promover a inserção da instituição na comunidade.

IV. Coordenar, dinamizar e organizar as atividades de acordo com os Projetos a desenvolver.

V. Coordenar a ação do restante pessoal da instituição.

VI. Assegurar a integridade física das crianças e salvaguardar o cumprimento das normas de segurança.

#### **2.3. Educadoras de Infância:**

2.3.1. Assumir a gestão de uma das suas salas da instituição e exercer ação educativa, atendendo às necessidades individuais de cada criança, bem como ao grupo etário a seu cargo.

2.3.2. Coordenar, organizar e dinamizar as tarefas dos funcionários diretamente dependentes.

2.3.3. Colaborar no Plano de Atividades da instituição.

2.3.4. Zelar pela saúde e bem-estar das crianças e tomar conhecimento das circunstâncias individuais ou familiares com vista ao adequado exercício da ação educativa.

2.3.5. Detetar ou fornecer elementos necessários ao despiste de deficiências nas crianças e acompanhar, em ligação com a família, as situações necessárias.



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

2.3.6. Colaborar com a família na educação da criança, nomeadamente através de contactos individuais e de reuniões.

2.3.7. Promover e participar em todas as atividades promovidas pela instituição.

2.3.8. Zelar pelo material didático existente na sala.

2.3.9. Integrar todas as atividades estipuladas pela equipa técnica.

#### **2.4. Auxiliares de Ação Educativa:**

2.4.1. Exercer trabalho direto com as crianças e participar, sob orientação e enquadramento do Educador na execução das atividades a desenvolver.

2.4.2. Participar, sempre que necessário, nas reuniões que se desenvolverem com os Educadores e/ou Encarregados de Educação.

2.4.3. Auxiliar na hora das refeições.

2.4.4. Encaminhar as crianças nos cuidados de higiene.

2.4.5. Assegurar a limpeza diária da sala.

2.4.6. Incentivar a interação entre as famílias e a instituição.

2.4.7. Zelar pelo espaço educativo.

2.4.8. Ajudar e apoiar todas as atividades a dinamizar na e/pela instituição.

#### **2.5. Cozinheiro:**

2.5.1. Confeccionar, no horário estabelecido, as refeições definidas nas respetivas ementas semanais.

2.5.2. Orientar e coordenar o pessoal auxiliar durante a preparação e apresentação das refeições.

2.5.3. Registrar os géneros alimentares existentes, bem como aqueles que necessita.

#### **2.6. Auxiliar de Cozinha:**

2.6.1. Colaborar, sob coordenação do Cozinheiro, na confeção das refeições.

2.6.1. Proceder à limpeza da cozinha e respetivos utensílios e sala de refeitório.

#### **2.7. Funcionários de Limpeza:**

2.7.1. A limpeza e higiene de toda a instituição será executada por todas as auxiliares.

#### **2.8. Administrativo/a:**

2.8.1. Atender os utentes de forma amável e delicada.

2.8.2 Receber as mensalidades dos alunos.

2.8.3 Informar a gerência de algum problema ou situação inesperada.



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

#### **Horário de Funcionamento**

1. O horário de funcionamento do Centro Infantil Palmo e Meio é o seguinte: Abertura às 7:30 e Encerramento às 19:30.
2. Após as 19:30 o Encarregado de Educação encontra-se sujeito a pagar uma multa por cada 15 minutos que chegue atrasado.

#### **Artigo 24º**

##### **Dias de Funcionamento**

1. A instituição funcionará de Janeiro a Dezembro, diariamente de Segunda a Sexta-feira, exceto nos seguintes casos:
  1. Feriados nacionais e municipais;
  2. Dias de tolerância de ponte próximo do Ano Novo; Carnaval; Páscoa; Natal;
  3. Por razões excepcionais que a Gerência o determine, sendo que os Encarregados de Educação serão sempre previamente informados.

#### **Capítulo VIII**

##### **Avaliação**

#### **Artigo 25º**

##### **Dossiê da Criança**

1. Cada uma das crianças terá um dossiê individual que a acompanhará ao longo da sua permanência na instituição;
2. O dossiê da criança tem como função permitir uma maior facilidade de interação entre o Educador de Infância e os Encarregados de Educação;
3. O dossiê terá designadamente:
  - a. Fichas de sugestões e críticas.
  - b. Declaração de autorização para entrega excepcional de crianças a terceiros.
  - c. Fichas específicas de comunicação entre o Educador de Infância e os Encarregados de Educação.
  - d. Recolha de informação avaliativa face ao desenvolvimento da criança.

#### **Capítulo VII**

##### **Interação entre Famílias e Educadores**

#### **Artigo 26º**

##### **Interação Família/Estabelecimento**

1. Visando assegurar a continuidade educativa, a programação e o funcionamento da instituição desenvolver-se-á uma estreita articulação com a família, designadamente através de:
  - a. Participação dos Encarregados de Educação na rotina diária do seu educando



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

desde de que sejam convidados pelo educador responsável, ou em casos pontuais, devidamente autorizados pelo educador responsável;

- b. Comunicação aos Encarregados de Educação sempre que se detete uma situação digna de registo;
- c. Realização de reuniões sempre que se entenda necessário.

#### **Artigo 27º**

##### **Entrega das Crianças**

1. As crianças só poderão ser entregues aos Encarregados de Educação.
2. Enquanto as crianças são entregues aos Encarregados de Educação, os mesmos deverão preencher a ficha de entrega (nos dois períodos: de manhã e de tarde).
3. Excecionalmente, as crianças poderão ser entregues a terceiros, mediante a apresentação da respetiva declaração de autorização devidamente datada e assinada pelo Encarregado de Educação.
4. A declaração de autorização referida no número anterior deverá constar do processo individual da criança e poderá ser concebida a qualquer momento.

#### **Capítulo VIII**

##### **Cuidados de Saúde**

#### **Artigo 28º**

##### **Vigilância Médica**

1. A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

#### **Artigo 29º**

##### **Medicamentos**

Sempre que a criança esteja a ser medicada, os Encarregados de Educação ou responsável legal deve entregar a respetiva medicação à Educadora de Infância ou Auxiliar da sala, acompanhada pela prescrição médica e por um termo de responsabilidade devidamente assinado na instituição, no qual constem indicações precisas da forma como devem ser administrados os medicamentos.

#### **Artigo 30º**

##### **Acidente/Doença Súbita**

1. Em caso de acidente ou doença súbita, a criança será assistida na instituição ou no Hospital de Évora, sendo dado o conhecimento de imediato aos Encarregados de Educação.
2. Caso a gravidade da situação não justifique a deslocação ao Hospital de Évora, mas a criança não se encontre em condições normais para permanecer na instituição, será dado conhecimento aos Encarregados de Educação da criança.



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

#### **Capítulo IX**

##### **Funcionamento da instituição**

#### **Artigo 31º**

##### **Rotina Diária**

No Jardim de Infância:

- 8.30 – Entrada nas salas
- 9.00 – Reunião de Grande Grupo / Início das atividades
- 12.00 – Higiene
- 12.15 – Almoço
- 13.00 – Higiene / Brincadeira Livre
- 14.30 – Continuação das atividades iniciadas ao longo da manhã
- 15.45 – Lanche
- 16.15 – Fim das atividades realizadas ao longo do dia.
- 17.00 – Brincadeira Livre
- 19.30 – Saída

#### **Artigo 32º**

##### **Refeições da responsabilidade da instituição**

É da responsabilidade da instituição fornecer o almoço e o lanche diariamente a todas as crianças.

#### **Artigo 33º**

##### **Tipo de Refeições**

1. O almoço é constituído por:
  - a. Sopa.
  - b. Prato de carne ou peixe, com o respetivo acompanhamento.
  - c. Sobremesa (doce ou fruta).
2. O lanche é constituído por:
  - a. Leite ou iogurte.
  - b. Pão com manteiga, fiambre, doce ou queijo.
3. Sempre que tal se justifique, será fornecido um suplemento alimentar a meio da manhã e/ou meio da tarde (Bolacha/Pão/Fruta).
4. A compra de todos os géneros alimentares será a cargo da instituição, bem como a escolha da sua marca, todavia, se algum encarregado de educação não achar a mesma adequada para a alimentação do seu educando terá de trazer esse mesmo produto alimentar para sua substituição (exemplo: leite ou iogurte).

#### **Artigo 34º**



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

#### **Divulgação da Ementa Semanal**

1. A ementa será afixada em quadro próprio, situado em local visível na instituição e de livre acesso aos Encarregados de Educação.
2. Em casos excepcionais, por motivos de última hora, a ementa poderá ser alterada.

#### **Capítulo X**

#### **Direitos e Deveres**

#### **Artigo 35º**

#### **Direitos dos Utentes**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do Jardim-de-Infância têm ainda os seguintes direitos:

1. Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
2. Serem tratados com delicadeza, amizade e competência pelos Educadores e demais funcionários;
3. Utilizar os equipamentos da Instituição disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio;
4. Terem acesso a um conjunto de atividades educativas adequadas às suas idades, interesses e necessidades de forma a proporcionar um desenvolvimento global (nível cognitivo, psicomotor e sócio-afectivo);
5. Receberem cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
6. Terem uma alimentação cuidada e diversificada de modo a satisfazer as necessidades próprias da sua idade;
7. Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
8. Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica.

#### **Artigo 36º**

#### **Deveres das Crianças**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do Jardim-de-Infância têm ainda os seguintes deveres:

1. Cumprir as normas da valência de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
2. Cumprir os horários fixados;
3. Serem corretos e educados nos contactos a estabelecer com todos os funcionários da Instituição;
4. Ao entrar nas instalações do Jardim-de-Infância, a criança deverá ser acompanhada por um adulto e entregue, diretamente, ao colaborador destacado para esse fim;
5. O uso de adornos (fios, brincos, anéis, entre outros) não é permitido nos casos em que os responsáveis dos serviços entendam que tais objetos constituam um fator de risco para o



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

próprio ou para outros;

6. A Instituição não se responsabiliza por brinquedos, adornos ou outros objetos que a criança leve para Jardim-de-Infância, independentemente do seu valor.

#### **Artigo 37º**

##### **Direitos dos Encarregados de Educação**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os Encarregados de Educação ou responsáveis legais têm ainda os seguintes direitos:

1. Ser informado e participar em todas as situações relacionadas com as suas crianças/jovens, sejam de natureza pedagógica ou outras;
2. Ser atendido individualmente pelos responsáveis da Instituição;
3. Apresentar aos responsáveis de serviços ou à Direção quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias ou pertinentes;
4. Consultarem o processo de avaliação das crianças.

#### **Artigo 38º**

##### **Deveres dos Encarregados de Educação**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os Encarregados de Educação ou representantes legais têm ainda os seguintes deveres:

1. Pagar pontualmente, nos primeiros oito dias de cada mês, a comparticipação familiar, as atividades extracurriculares ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do utente;
2. Contribuírem pelas formas ao seu alcance para uma educação integral das crianças, colaborando na busca de soluções para os eventuais problemas surgidos;
3. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do utente;
4. Informar o Responsável da respetiva Sala sobre aspetos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações;
5. Ser correto e educado nos contactos que estabelecem com os diferentes colaboradores da Instituição.

#### **Artigo 39º**

##### **Direitos da Entidade Gestora da Instituição**

São direitos da entidade gestora da Instituição:

1. A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
2. Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
3. Receber as comparticipações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

#### **Artigo 40º**

##### **Deveres da Entidade Gestora da Instituição**

São deveres da entidade gestora da Instituição:



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **“CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
3. Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
4. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
5. Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
6. Possuir livro de reclamações.

#### **Capítulo XI**

##### **Disposições Finais**

##### **Artigo 41º**

##### **Alterações ao Regulamento**

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos serviços deverão informar e contratualizar com os Encarregados de Educação ou representantes legais das crianças sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento / acompanhamento técnico do Jardim-de-Infância.

##### **Artigo 42º**

##### **Passeios ou Deslocações**

1. Quando o Jardim-de-Infância promover passeios ou deslocações em grupo, será solicitado por escrito uma autorização expressa assinada pelo Encarregado de Educação ou responsável legal do utente.
2. Os serviços regulares da valência continuarão a ser assegurados para todas as crianças que não possam usufruir das saídas referidas no número anterior.

##### **Artigo 43º**

##### **Integração das Lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

##### **Artigo 44º**

##### **Aprovação e Entrada em Vigor**

1. Este Regulamento Interno foi revisto e nele introduzidas alterações, sendo que as mesmas foram aprovadas pela Direção, cumprindo o prazo de 30 dias antes da entrada em vigor. A nova versão foi ainda publicitada no site da Instituição e afixada no quadro de entrada da instituição a fim de que os interessados





## **REGULAMENTO INTERNO “CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO”**

tenham dela conhecimento;

2. Pelo exposto no nº 1 deste artigo, o presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.